

poração a proceder à referida compra, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—  
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:823**

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, com sede em Lisboa, pedindo para ser dispensada de dar cumprimento à segunda parte do que dispõe a portaria n.º 1:565, de 19 de Outubro de 1918, e aplicar a importância de 17.892\$09, produto da venda das quantas e uma acções do Banco de Portugal na liquidação dos seus *deficits*;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—  
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:824**

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, solicitado autorização para aceitar o legado de quinze inscrições do Governo Português, do valor nominal de 100\$, juros de 3 por cento, que lhe foi deixado pelo falecido bemfeitor Manuel Ferreira da

Costa, com os encargos a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—  
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres  
no Trabalho e das Sociedades Mútuas**

**Portaria n.º 2:825**

Tendo os organizadores e fundadores da sociedade anónima de responsabilidade limitada O Trabalho, com sede no Porto, pedido autorização para a sua constituição definitiva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, em vista do parecer do Conselho de Seguros, autorizar a constituição definitiva da referida sociedade O Trabalho, para explorar o ramo de seguros de desastres no trabalho, conforme os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.